



Presidência da República
Controladoria-Geral da União

**CONTRATO N.º 37/2015 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELA CONTROLADORIA GERAL DA
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A
EMPRESA IBM BRASIL – INDÚSTRIA
MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., NA
FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretora de Gestão Interna, **CARLA BAKSYS PINTO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED]

nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **IBM BRASIL – INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.** inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 33.372.251/0001-56, com sede Avenida Pasteur nº 138/146 Botafogo, Rio de Janeiro, neste ato representada pela sua procuradora, a Senhora **LUIZ OTAVIO MANSO BARROS**, portadora da Cédula de Identidade [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.020950/2015-55** em conformidade com o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, dão por justo e contratado entre si, pelo presente instrumento, a realização dos serviços a serem executados em concordância com as cláusulas e condições a seguir enunciadas, obedecidas as exigências da Lei nº 8.666/1993 com suas alterações e demais disposições que regulem a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico, com fornecimento eventual de peça, pelo período de 12 (doze) meses, para Fitoteca IBM TS3200, de modo a atender às necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, a Inexigibilidade de Licitação nº 82/2015, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais

documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. A **CONTRATANTE** é responsável pela fiscalização e gestão do contrato, pela atestação dos resultados esperados e dos níveis de qualidade exigidos frente ao serviço prestado;
2. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando necessários, para a execução dos serviços;
3. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução dos serviços;
4. Notificar a **CONTRATADA**, quanto a qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
5. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas por parte da **CONTRATADA**;
6. Aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do contrato;
2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
3. Disponibilizar, após o recebimento da Nota de Empenho, os contatos (endereço web e/ou telefone 0800 ou DDD (61) para abertura de chamados de garantia e assistência técnica;
4. Prestar o serviço nas instalações da **CONTRATANTE**, conforme requisitos estabelecidos no Termo de Referência;
5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
6. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;



7. Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços devidamente identificada;
8. Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;
9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
11. Responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
13. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
15. Tomar todas as providências necessárias à execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, promovendo a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do requerimento da **CONTRATANTE**, caso verificada a sua desconformidade durante a realização dos testes de conformidade e verificação;
 - a) A substituição de peças compreende o envio de materiais sobressalentes por parte da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** em substituição a equipamento(s), componente(s), e dispositivo(s) defeituosos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços pela **CONTRATADA** terá início na data da assinatura do Contrato.

SUBCLAÚSULA PRIMEIRA - Na prestação dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas descritas no Anexo 1 do Termo de Referência, conforme descrição abaixo:

Item	Suporte técnico para Fitoteca TS3200
1	Proposta técnica e comercial para prestação de serviços integrados de manutenção de hardware aos produtos IBM N° S1-JBDILX8-01.

SUBCLAÚSULA SEGUNDA - Após a confirmação da entrega da nota de empenho, a **CONTRATADA** terá 15 (quinze) dias corridos para comprovar que os equipamentos da **CONTRATANTE** estão cobertos pelo suporte técnico.

SUBCLAÚSULA TERCEIRA - O serviço especificado no Termo de Referência deverá ser prestado no endereço abaixo descrito.

Estado	Endereço
DF	Esplanada dos Ministérios, Bloco A - CEP 70054-906

CLÁUSULA SEXTA - DO SUPORTE TÉCNICO

A **CONTRATADA** responderá por todos os vícios e defeitos da solução durante o período de vigência do contrato.

SUBCLAÚSULA PRIMEIRA - Deverão estar cobertos pelo suporte técnico os equipamentos descritos no anexo III do Termo de Referência, conforme listado abaixo:

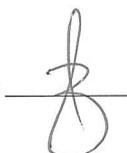
Tipo/Modelo	Serial
Fitoteca IBM TS3200 3573-L4U	78A5887

SUBCLAÚSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá fornecer as atualizações de versões e releases, e subscrições do software durante o período de suporte técnico.

SUBCLAÚSULA TERCEIRA - O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus adicional além do valor contratado, para a **CONTRATANTE**, mesmo quando for necessário o traslado e a estada de técnicos da **CONTRATADA** ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço.

SUBCLAÚSULA QUARTA - A **CONTRATANTE** fará a “Abertura de Chamados Técnicos” por telefone local em Brasília-DF ou 0800, e-mail ou sítio da Web, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 dias por semana:

- a) A **CONTRATANTE** poderá abrir chamados técnicos tanto através da **CONTRATADA** como diretamente na fabricante dos equipamentos;
- b) Para operacionalização do item anterior, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar o número de telefone ou endereço de correio eletrônico, bem como área em sítio da web, próprio ou do fabricante voltados para a abertura dos chamados técnicos. Tais canais de abertura dos chamados deverão estar disponíveis para a **CONTRATANTE** a partir do primeiro dia de prestação do suporte técnico;



SUBCLAÚSULA QUINTA - A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos por outros de marcas e/ou modelo diferentes dos originais cotados pela **CONTRATADA**, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da **CONTRATANTE**.

SUBCLAÚSULA SEXTA - Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo sempre “novos e de primeiro uso”.

SUBCLAÚSULA SÉTIMA - Os chamados deverão estar disponíveis em meio eletrônico para consulta do fiscal a qualquer tempo durante a vigência do contrato, atendendo aos seguintes tópicos:

- a) Chamados Abertos no Período: Relatório com todas as Ocorrências abertas no mês e o status;
- b) Chamados em Andamento: Relatório onde constam as ocorrências que estão sendo tratadas e qual o status;
- c) Chamados Fechados no Período: Relatório com todos os chamados que foram fechados no mês;
- d) Histórico de chamados em 12 meses: Relatório com o histórico de chamados que foram abertos no período de 12 meses.

SUBCLAÚSULA OITAVA - Caso os equipamentos da **CONTRANTE** sejam descontinuados na linha de fabricação do fabricante, durante a vigência do contrato de Suporte Técnico, a **CONTRATADA** deverá continuar a prestar o serviço de suporte técnico até o fim do contrato assinado junto a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO NÍVEL DE SERVIÇO

SUBCLAÚSULA PRIMEIRA - O atendimento obedecerá aos prazos abaixo:

a)

Prazo de atendimento
4horas;

b) Entende-se por prazo de atendimento o tempo decorrido entre o horário de abertura do chamado pelo usuário e o horário da chegada do Representante de Serviços ao local da ocorrência ou o início do atendimento remoto.

SUBCLAÚSULA SEGUNDA - Prazo de solução definitiva:

a)

Prazo de solução definitiva
20 horas;

b) Entende-se por prazo de solução definitiva o tempo decorrido entre a chegada do Representante de Serviços ao local onde se encontra instalada a máquina ou o início do atendimento por conexão remota feita por Especialistas da IBM, e o retorno da Máquina ao seu funcionamento normal.



SUBCLAÚSULA TERCEIRA - Depois de concluído o chamado, a **CONTRATADA** comunicará o fato à equipe técnica da **CONTRATANTE** e solicitará autorização para o fechamento do mesmo.

SUBCLAÚSULA QUARTA - Caso a **CONTRATANTE** não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela **CONTRATADA**. Nesse caso, a **CONTRATANTE** fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.

SUBCLAÚSULA QUINTA- Faculta-se à **CONTRATADA** substituir temporariamente a peça e/ou componente defeituoso por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva.

SUBCLAÚSULA SEXTA - O prazo máximo para a substituição temporária descrita no subitem anterior será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo a peça e componente deverão ser devolvidos à **CONTRATANTE** em perfeito estado de funcionamento.

SUBCLAÚSULA SÉTIMA - No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado na peça e componente, faculta-se à **CONTRATADA** promover a sua substituição em caráter definitivo.

SUBCLAÚSULA OITAVA - A substituição definitiva será admitida com anuência da **CONTRATANTE**, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade da peça e componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído.

SUBCLAÚSULA NONA - A substituição de peças compreende o envio de materiais sobressalentes por parte da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** em substituição a equipamento(s), componente(s), acessório(s) e dispositivo(s) defeituoso(s).

SUBCLAÚSULA DÉCIMA - No caso de substituição temporária, a **CONTRATANTE** disponibilizará o(s) equipamento(s), placa(s) ou módulo(s) defeituoso(s) para que sejam recolhidos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento do(s) equipamento(s), placa(s) ou módulo(s) substituto(s).

SUBCLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento, peça e componente que venha a gerar a ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias.

SUBCLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sempre que houver quebra de nível de serviço, a **CONTRATANTE** emitirá notificação à **CONTRATADA**, que terá prazo máximo corridos, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

SUBCLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento, peça e componente que venha a gerar a ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias.



SUBCLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Sempre que houver quebra de nível de serviço, a **CONTRATANTE** emitirá notificação à **CONTRATADA**, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

SUBCLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso a **CONTRATANTE** entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades.

SUBCLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - O descumprimento dos prazos de atendimento implicará a aplicação de glosas conforme tabela abaixo:

Resultado esperados e níveis de qualidade exigidos	Unidade de cálculo	Fórmula de cálculo da glosa	Limite da glosa
1 - Severidade ALTA	1 hora	NHAT * 0,5% * VMF	10% da VMF
2 - Severidade BAIXA	1 dia	NHDT * 0,25% * VMF	10% da VMF

Onde:

VMF – Valor mensal da fatura;

NHAT – número de horas decorridas após o término do prazo de solução;

NHDT – número de dias decorridos após o término do prazo de solução.

a) Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade no uso dos equipamentos ou quando há falha no uso dos equipamentos, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas que afetem seu desempenho ou operação;

b) Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos equipamentos, bem como para a instalação, configuração, manutenções preventivas, atualizações de software, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento das configurações dos equipamentos.

SUBCLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais oferecidos pela **CONTRATADA**, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da **CONTRATANTE**.

SUBCLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo sempre novos e de primeiro uso.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, de acordo com a proposta comercial da **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 3.058,34 (três mil, cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos), perfazendo o valor anual de **R\$ 36.700,08** (trinta e seis mil, setecentos reais e oito centavos).



SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços convencionados, nos termos da proposta homologada, serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do início da vigência deste contrato, admitindo-se, decorrido este prazo, o reajuste dos preços mediante a aplicação da variação do IPC-FIPE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para o primeiro reajuste será considerado o índice acumulado no período compreendido entre o mês de início da vigência deste contrato e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para os reajustes subsequentes serão considerados os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas incidências, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo, o mês subsequente ao de sua incidência; ultrapassado este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

UASG: 170940
PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001
NATUREZA DE DESPESA: 339039
NOTA DE EMPENHO: 2015NE800906 **EMITIDA EM: 17/12/2015**
VALOR: R\$ 407,78

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente ao final de cada período de prestação dos serviços, à **CONTRATADA**, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 05.914.685/0001-03.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A emissão da Ordem Bancária será efetuada somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e às demais certidões pertinentes (CEIS, CNJ, CNDT).

SUBCLÁUSULA QUARTA – O respectivo documento de consulta ao SICAF e demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, caso esta persista.

SUBCLÁUSULA OITAVA – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA NONA – A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências e/ou outras de responsabilidade deste último.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O contrato será assinado após o aceite final a que se refere o Termo de Referência.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como o fornecimento dos equipamentos e a prestação dos serviços contratados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) **advertência** por escrito;

b) **multa de até 10%** (dez por cento) sobre o **valor da Nota Fiscal/Fatura** referente ao mês em que for constatado o **descumprimento de qualquer obrigação contratual**, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;



c) pelo **atraso injustificado para o início da execução** dos serviços, **multa de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento), **por dia de atraso, até o limite de 10% do valor total da contratação**. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do contrato;

d) pela **inobservância dos prazos de execução** dos serviços, **multa de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento), **por dia de atraso, até o limite de 10% valor total da contratação**. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral da contratação;

e) **multa de 10%** (dez por cento) sobre o **valor total da contratação**, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

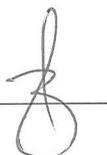
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Processo nº 00190.020950/2015-55

Visto Contratante:



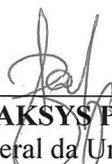
Visto Contratada:



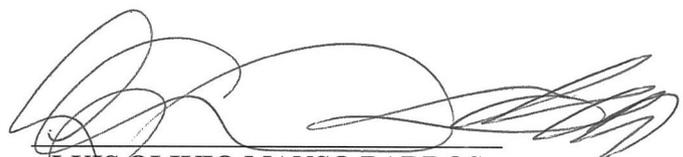
O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília - DF, 31 de dezembro de 2015.



CARLA BAKSYS PINTO
Controladoria-Geral da União – CGU
CONTRATANTE



LUIS OLIVIO MANSO BARROS
IBM Brasil – Indústria Máq. e Serv. Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME:
CPF: Rachel R. Veras Cardoso
RG: 



NOME: MARCOS PASTOR
CPF: 
RG: 